



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 253 • Sexta-Feira, 13 de Março de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 262/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, do quadro de pessoal permanente da Administração Pública Municipal, **FÁBIO CARDOSO RADEKE**, Agente Administrativo, Mat. 3990, Nível IV, Classe B, lotado na Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo, com efeitos a contar de 03 de março de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 10 de março de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2.015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2015

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 26/02/2.015

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE HENRIQUE TRINDADE**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º do RG n.º106462, SSP/MS e CPF n.º 202.142.781-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros nº 168, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **CENTRAL SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.645.701/0001-88, com sede à Rua General Gamara nº 522, Centro, Miranda – MS., por intermédio do seu representante legal Sr. Léo Pires Cristaldo, portador do RG. Sob o nº 381.551 SSP/MS e do CPF. sob o nº 181.529.101-04; **JULIO CÉSAR**

OLIVEIRA MIGLIAT ME/TRANSPORTE GIBBOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.856.803/0001-27, com sede à Rua João Dias nº 650, Bairro Alto, Aquidauana – MS., por intermédio de seu proprietário Sr. Julio Cesar Oliveira Migliat, portador da cédula de Identidade nº 2018198 SEJUSP/MS e do CPF. sob o nº 172.690.241-20, residente nesta Cidade, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº008/2015 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº006/2015, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a locação futura de três vans de 16 lugares, para serem utilizadas no ano de 2015, no transporte de pacientes agendados pela Regulação de Vagas do Município de Aquidauana para Campo Grande e Campo Grande para Aquidauana, sendo que a manutenção/combustível e motorista são por conta do locatário.

1.1.1. O ano de fabricação e modelo da van deverá ser a partir de 2010.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para execução dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Moacir Pereira de Melo

Antonio Carlos da Costa Marques

Clézio Bley Fialho

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Gleide Godoy Veloso Gomes

Gilson S. Menezes (Interino)

Thiago Sanches Alves Correa

Dufles Pinto de Souza

Clérton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Alfredinho de Oliveira Junior

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo IX;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Serviços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Gerencia Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Gerencia Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a execução dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Gerência solicitante do pedido informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para locação do respectivo objeto pela Gerencia Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada execução deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência solicitante do pedido, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local de execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aquidauana.

4.4.1. O prazo de execução será de imediato da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. A execução dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.4.3. Serão recusados produtos impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do da execução dos serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aquidauana, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá as gerencias solicitarem nova licitação para a aquisição do serviços, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Gerência solicitante do pedido, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Gerência Municipal de Finanças não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência solicitante do pedido, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Gerência solicitante do pedido, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa das Gerências deste Município quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste

edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se a dotações orçamentária abaixo especificada:

Órgão	19	Gerencia Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde
Funcional	10.302.0006	Assistência hospitalar e Ambulatorial
Projeto / Atividade	2.038	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - MAC
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.0 0.00.00.0.103 1	Outros Serviços de Terceiros – PJ
Órgão	19	Gerencia Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde
Funcional	10.302.0006	Assistência hospitalar e Ambulatorial
Projeto / Atividade	2.038	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - MAC
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.0 0.00.00.0.101 4	Outros Serviços de Terceiros – PJ
Órgão	19	Gerencia Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde
Funcional	10.302.0006	Assistência hospitalar e Ambulatorial
Projeto / Atividade	2.038	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - MAC
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.0 0.00.00.0.100 2	Outros Serviços de Terceiros – PJ

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

JOSÉ HENRIQUE TRINDADE
Prefeito Municipal

CENTRAL SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
Detentora da Ata

JULIO CESAR OLIVEIRA MIGLIAT – ME
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Edy Souza Vieira
CPF. 202.163.431-00

Mauricio Conceição Benites Duarte
CPF. 502.101.811-68

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

CELEBRADO EM: 19/02/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): TUCA TRANSPORTES LTDA - ME

OBJETO: Contratação dos serviços de Transporte Escolar dos alunos residentes no município de Aquidauana/MS, devidamente matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 296.747,52 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01 12.361.0009 2.106 3.3.90.39.99

PRAZO: O presente instrumento tem vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura, ou seja, até o dia 19 de abril de 2015.

ASSINATURAS: Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e TUCA TRANSPORTES LTDA - ME.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

CELEBRADO EM: 02.02.2015

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 064/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS /GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

CONTRATADO(A): PAULO CEZAR DOMINGO.

OBJETO: Operador de máquina, concedendo-lhe 30% de adicional de gratificação a título de produtividade, com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

PRAZO: 11 (ONZE) MESES, a contar de 02/FEV/2015, com término em 30/DEZ/2015.

VALOR: R\$ 11.940,50 (ONZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.01 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GERÊNCIA DE PRODUÇÃO - 18.541.0010.2.121 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1027 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, ROBERTO VALADARES DOS SANTOS E PAULO CEZAR DOMINGO.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2010

PROC. ADM. Nº 123/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº094/2010

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 138/2010, conforme artigo 65, II, d, § 1º da Lei Federal 8.666/93. Fica acrescido o valor de R\$ 154.155,33 (Cento e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta cinco reais e trinta e três reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: José Henrique Trindade – Prefeito Municipal

Contratada : AEG Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda - Rep. Ailton Falchebak

Aquidauana - MS, 19 fevereiro de 2.015.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2013

PROC. ADM. Nº 072/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2013

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: MI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 157/2013, conforme artigo 65, II, d, § 1º da Lei Federal 8.666/93. Fica acrescido o valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) totalizando o valor global inicialmente contratado em R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: José Henrique Gonçalves Trindade – Prefeito Municipal

Contratada: MI Consultoria e Assessoria Ltda- Rep. Washington Ribeiro Nascimento.

Aquidauana - MS, 11 de março de 2.015

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Municipal

EDITAIS

Edital de Convocação nº. 001/2015

A Presidente da Associação de Pais e Mestres do CMEI – Dona Mafalda, no uso de suas atribuições, conforme art. 33, inc. VIII, do Estatuto Interno, convoca todos os associados para uma Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 19/03/2015, às 16h, no CMEI – Dona Mafalda, em primeira convocação com a presença absoluta ou, para a segunda convocação a realizar-se meia hora depois, com a quantidade de associados que se encontrarem presentes, para discussão e deliberação da seguinte pauta:

1. Eleição e posse da nova diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio 2015/2016;

2. Assuntos Gerais.

Aquidauana_MS, 10 de Março de 2015.

Simone Aguilar dos Santos Leite
Presidente da APM
Gestão 2011/2014

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO. Nº 01/2015**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana- MS, em sua 237ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Março de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19 de Setembro de 1990, e pela Lei 8142, de 28 de Dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art.1º- Deliberar favorável a aprovação por unanimidade a Programação de Ações de Vigilância Sanitária e Ambiental 2015. Com as recomendações do Parecer em conjunto nº 001/2014 da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentaria e Financeira do Fundo Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana-MS, 10 de Março de 2015.

Estacio Ravaglia.
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em: -----, -----, -----

Dufles Pinto de Sousa
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

RESOLUÇÃO CMAS nº 005/ 2015

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 2.349/2014, considerando deliberações da plenária realizada em reunião ordinária dia 25 de fevereiro de 2015, na sala de reunião da Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira do Cofinanciamento Estadual de Assistência Social - FEAS /2014; execução do saldo reprogramado de 2013 para 2014 da Proteção Social Básica no valor de R\$ 17.333,14 (dezesete mil trezentos e trinta e três reais e quatorze centavos) partilhados em Benefícios Eventuais (CRAS) R\$ 13.925,52 (treze mil novecentos e vinte cinco reais e cinquenta e dois centavos) e Centro Municipal de Convivência do Idoso R\$ 3.407,62 (três mil quatrocentos e sete reais e sessenta e dois centavos) e Proteção Social Especial no valor de R\$ 1.370,75 (hum mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) para Unidade Provisória de Acolhimento (Piso fixo de alta complexidade).

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Aquidauana – MS, 25 de Fevereiro de 2015.

Patricia Silva Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS nº 006/ 2015

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 2.349/2014, considerando deliberações da plenária realizada em reunião ordinária dia 25 de fevereiro de 2015, na sala de reunião da Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Facilitadores de Oficina Itinerante dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Aquidauana.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Aquidauana – MS, 25 de Fevereiro de 2015.

Patricia Silva Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS nº 007/ 2015

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 2.349/2014, considerando deliberações da plenária realizada em reunião ordinária dia 25 de fevereiro de 2015, na sala de reunião da Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Abraço.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Aquidauana – MS, 25 de Fevereiro de 2015.

Patricia Silva Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS nº 008/ 2015

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 2.349/2014, considerando deliberações da plenária realizada em reunião ordinária dia 25 de fevereiro de 2015, na sala de reunião da Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar o Relatório de Atividades do ano de 2014 e Plano de Ação ano 2015 da Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Aquidauana – MS, 25 de Fevereiro de 2015.

Patricia Silva Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

OUTROS**PARECER JURÍDICO N.º 012/PGM/2015**

Interessado: Núcleo de Execução de Contratos e Gerência Municipal de Planejamento.

Assunto: Rescisão Unilateral dos contratos administrativos nº 127/2012 e 128/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa F. Gamalho Empreendimentos LTDA – EPP.

Trata-se de procedimentos licitatórios abertos pelo Município de Aquidauana – Tomada de Preços n.º 005 e 006/2012 que originaram os contratos administrativos n.º 127 e 128/2012, cujo objeto foi à contratação de empresa especializada para realização de serviços de drenagem e pavimentação asfáltica em ruas da cidade de Aquidauana, conforme especificações no edital do certame, em atendimento ao Convênio SICONV n.º 719819, firmado entre o Município e o Ministério das Cidades.

Em ambos os procedimentos, a empresa F. Gamalho Empreendimentos foi vencedora, firmando com a municipalidade os respectivos contratos de prestação dos serviços que, a partir disso, deu-se início as obras contratadas.

Iniciadas as obras, a empresa vencedora, ora nominada, executou parte dos serviços para os quais fora contratada, deixando, contudo, segundo informações da Gerência Municipal de Planejamento, de dar andamento aos serviços, motivo determinante para que fosse ela notificada a retomar a obra.

Procurada em seu endereço fornecido nos autos do processo administrativo, a empresa não fora localizada, fator que autorizou a municipalidade a notificá-la mediante publicações na imprensa oficial do município, conforme comprovações acostadas aos autos.

É, pois, a síntese do necessário. Passamos a opinar.

Como frisado, a empresa F. Gamalho Empreendimentos fora contratada para realização de obra pública consubstanciada em drenagem e pavimentação asfáltica da Avenida Mato Grosso, Rua Antônio Gonçalves e adjacentes, para atendimento ao Convênio n.º 719819, firmado entre o Município e o Ministério das Cidades.

Introdutoriamente, imprescindível é a distinção entre os *contratos de obras públicas* e os demais, cuja natureza seja diversa, caracterizando os primeiros o fim perseguido pela Administração ao celebrá-los, qual seja, a execução de um objeto pré-determinado cuja entrega coroa a conclusão dos objetivos contratuais.

Em todo contrato de obras, opera-se uma **obrigação temporal** para a entrega da obra, ou seja, é o período em que, findo, deverá o contratado entregar o objeto, sob pena de suportar a mora, em havendo, claro, culpa de sua parte. Não é, pois, prazo extintivo, mas, repisa-se, obrigação temporal para a entrega da obra, sob pena de se aplicar sanção ao contratado inadimplente, que pode subsumir-se, inclusive, na rescisão do contrato, embora, evidentemente, a inadimplência do contratado no cumprimento dos prazos pode ser causa para rescisão, nos termos do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

Esta orientação encontra respaldo nos ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES, cujo entendimento vem aqui externado, *in verbis*:

A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; **nos segundos o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto**, como ocorre na concessão de serviço público, ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato. (*in Licitação e Contrato Administrativo*, ed. RT, 10ª ed., pág. 230)

Dito isso, verifica-se nos autos, mais precisamente nos contratos administrativos formalizados, que o prazo de vigência dos contratos, conforme se vê da cláusula quarta dos instrumentos contratuais das TPs n.º 05 e 06, era de 7 (sete) meses, contados da emissão da ordem de serviços, sendo que esta se deu em **12 de setembro de 2012**, findando-se o prazo em **12 de abril de 2013**.

Malgrado tenha se exaurido o prazo contratual de conclusão da obra, o que, conforme entendimento supra consignado, por si só já seria motivo para se considerar extinto o contrato, poderia a Administração, mediante aferição de critérios de interesse e oportunidade, consoante permissivo do parágrafo único da cláusula quarta das avenças, prorrogar a vigência do contrato, não sendo, a nosso juízo, a melhor decisão a ser tomada.

Analisando minuciosamente os procedimentos em destaque, emerge o fato da empresa F. Gamalho ter literalmente **"abandonado"** as obras, sem, no entanto, apresentar qualquer justificativa aceitável, circunstância que, além de prejudicar o município, desautoriza qualquer intenção de prorrogação dos contratos, pelo contrário, apresenta-se como latente causa de rescisão unilateral das avenças por parte da Administração.

São, pois, as disposições do art. 66, da Lei Federal n.º 8.666/1993, *verbis*:

Art. 66 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Tanto no edital do certame quanto no contrato firmado entre as partes, restaram claras as obrigações do contratante – *Município*, e da contratada – *F. Gamalho*, estando ela, como prescreve o § 1.º, da cláusula sétima do contrato, ciente dos desdobramentos em caso de inexecução total ou parcial do contrato

Neste sentido, o art. 77 e seguintes, da Lei de Licitações Públicas prescreve o seguinte:

Art. 77 - A inexecução total ou parcial do contrato **enseja a sua rescisão**, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 80 - A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

Vale destacar que, por várias vezes a Administração Municipal buscou junto à empresa F. Gamalho a regularização do problema, notificando-a em seu endereço (sede), sem obter êxito, por seu endereço ser inexistente e *ausência de seu representante legal*, tendo sido obrigada a partir para reiteradas notificações via imprensa oficial, sem qualquer manifestação da empresa, revelando-se a paralisação injustificada da obra em causa relevante para a rescisão dos contratos.

Os ditames plasmados na lei de licitação autorizam a rescisão unilateral dos contratos, no caso dos autos, quando houver inadimplência firmada na inexecução total ou parcial das obras e serviços contratados, de sorte que as notificações emanadas da Administração sinalizam pela ocorrência de paralisação, sem justificativas plausíveis, das obras de drenagem e pavimentação asfáltica das ruas objeto dos procedimentos licitatórios de responsabilidade do Município de Aquidauana.

Alberga-se, portanto, a casuística cujo posicionamento adotou-se em casos semelhantes, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA. **CONSTATAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE DIVERSAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. RESCISÃO UNILATERAL POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE FOI PRECEDIDA DE NOTIFICAÇÃO E PAGAMENTO PARCIAL DOS SERVIÇOS REALIZADOS. EXIGÊNCIA DE MULTA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O contrato administrativo pode ser rescindido unilateralmente pelo Poder Público se constatado o descumprimento de condições pactuadas**. Na sequência, apresenta-se viável a propositura de ação de cobrança, pela municipalidade, da multa prevista em cláusula própria, sem prejuízo do prosseguimento da ação de execução ajuizada pela contratada, em relação ao saldo que entende ser devido por serviços prestados e não totalmente quitados. (TJ/SC - *Apelação cível n. 2006.040372-3, de Armazém. Rel: Juiz Jânio Machado, j. em 16-12-08*)

Insta Salientar que a paralisação das referidas obras está trazendo grandes prejuízos ao cidadão aquidauanense que necessita da efetivação da referida obra para melhoria de sua locomoção diária, pois a referida obra visa atender as necessidades locais.

Para a comunidade, o asfalto significa o fim da convivência diária com os adventos dos efeitos climáticos, onde ora os mesmos convivem com a poeira, ora com a lama. O pó, além do incômodo da sujeira, pode intensificar problemas respiratórios, já que no período de chuvas o pavimento sofre com o tráfego e possíveis erosões, o que pode resultar até mesmo em trechos intransitáveis, comprometendo a locomoção dos moradores daquela região.

Além disso, a Administração Pública está na eminência de perder o recurso federal adquirido para a execução das citadas obras, tendo em vista a sua paralisação.

Ante todo o exposto, após detida análise do caso ora posto em discussão, e diante dos argumentos fáticos e de direito ora defendidos, esta Procuradoria Jurídica opina **FAVORAVELMENTE** à rescisão dos contratos administrativos n.º 127 e 128/2012, originados dos procedimentos licitatórios TPs n.º 005 e 006/2012, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) do valor dos contratos, previstas nas cláusulas sexta, § 6º, de ambos, bem como a suspensão de dois anos em contratar com a Administração Municipal.

Após a aplicação das penalidades deve-se oficiar a Governadoria do Estado, a Junta Comercial e Delegacia Fazendária, quanto as penalidades aplicadas a Empresa, quanto a inexistência de Sede da empresa, e por ter fornecido endereço errado, para tomarem as providências necessárias.

É, s.m.j., o parecer.

Aquidauana/MS, 13 de março de 2015.

PAMELA DE OLIVEIRA PEREIRA
Assessora Especial Jurídica
Procuradoria Geral do Município

Homologação do Parecer nº 012/2015:

Homologo o presente parecer jurídico por seus próprios fundamentos.

Aquidauana/MS, 12 de março de 2015.

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DECISÃO

Após sopesar minuciosamente o parecer jurídico da lavra da Procuradoria Geral do Município, **ADOTO** sua fundamentação como razões para decidir, conforme abaixo exposto:

a) Que se proceda com a rescisão unilateral dos contratos administrativos de nº 127 e nº 128/2012, originados dos procedimentos licitatórios Tomada de Preço nº 005 e nº 006, fundado no que estabelece o art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como seja a contratada penalizada, pela paralisação da obra, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme previsão contratual, e suspensão de dois anos em contratar com a Administração Municipal;

b) Após a aplicação das penalidades devidas, oficiar a Governadoria do Estado, a Junta Comercial e Delegacia Fazendária, para as providências que entenderem necessárias;

c) Seja a presente decisão, juntamente com o parecer jurídico retro, devidamente publicada na imprensa oficial do município, em atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos, assim como, em se cientificando a empresa F. Gamalho Empreendimentos LTDA – EPP;

d) Ordenar à Gerência de Planejamento, a tomada de providências **urgentes e necessárias** para que a empresa vencedora em processo licitatório de imediata continuidade nas obras de drenagem e pavimentação asfáltica da Avenida Mato Grosso, Rua Antônio Gonçalves e adjacentes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aquidauana/MS, 13 de março de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

ANEXOS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 8/2015 Processo Administrativo: 8/2015 **Total dos Itens Vencedores: 622.810,56**
Licitação.....: 6/2015 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: LOCAÇÃO FUTURA DE 03 (TRÊS) DE 16 LUGARES PARA SEREM UTILIZADAS NO ANO DE 2015, NO TRANSPORTE DE PACIENTES AGENDADOS PELA REGULAÇÃO DE VAGAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA PARA CAMPO GRANDE E CAMPO GRANDE PARA AQUIDAUANA, SENDO QUE MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO LOCATÁRIO.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 4059004 - LOCAÇÃO DE VEICULO VAN - I - CAPACIDADE DE 16 LUGARES EM - - Unidade: KM								
3001	CENTRAL SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME		116.196,000	0,0000	1,7900	207.990,84	Venceu	1 *****
1609	ANNE CAROLINE DA ROCHA SILVA ME / MANA TURISMO		116.196,000	0,0000	1,8000	209.152,80	Perdeu	2
1612	JULIO CESAR OLIVEIRA MIGLIAT ME / TRANSP. GIBBOR		116.196,000	0,0000	1,8800	218.448,48	Perdeu	3
2451	GIOVANNI CAMARGO AYUB MIGLIAT-ME		116.196,000	0,0000	2,4000	278.870,40	Perdeu	4
3002	G. H TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA		116.196,000	0,0000	2,7800	323.024,88	Perdeu	5
Item.....: 2 - 4059005 - LOCAÇÃO DE VEICULO VAN - II - CAPACIDADE DE 16 LUGARES - - Unidade: KM								
1612	JULIO CESAR OLIVEIRA MIGLIAT ME / TRANSP. GIBBOR		116.196,000	0,0000	1,7900	207.990,84	Venceu	1 *****
3002	G. H TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA		116.196,000	0,0000	2,7800	323.024,88	Perdeu	2
1609	ANNE CAROLINE DA ROCHA SILVA ME / MANA TURISMO		116.196,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2451	GIOVANNI CAMARGO AYUB MIGLIAT-ME		116.196,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3001	CENTRAL SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME		116.196,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 4059006 - LOCAÇÃO DE VEICULO VAN - III - CAPACIDADE DE 16 LUGARES - - Unidade: KM								
1612	JULIO CESAR OLIVEIRA MIGLIAT ME / TRANSP. GIBBOR		116.196,000	0,0000	1,7800	206.828,88	Venceu	1 *****
3002	G. H TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA		116.196,000	0,0000	2,7800	323.024,88	Perdeu	2
1609	ANNE CAROLINE DA ROCHA SILVA ME / MANA TURISMO		116.196,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2451	GIOVANNI CAMARGO AYUB MIGLIAT-ME		116.196,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 8/2015 Processo Administrativo: 8/2015 622.810,56
 Licitação.....: 6/2015 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: LOCAÇÃO FUTURA DE 03 (TRÊS) DE 16 LUGARES PARA SEREM UTILIZADAS NO ANO DE 2015, NO TRANSPORTE DE PACIENTES AGENDADOS PELA REGULAÇÃO DE VAGAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA PARA CAMPO GRANDE E CAMPO GRANDE PARA AQUIDAUANA, SENDO QUE MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO LOCATÁRIO.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 3	- 4059006	- LOCAÇÃO DE VEICULO VAN - III - CAPACIDADE DE 16 LUGARES -	- Unidade: KM					
3001	CENTRAL SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME		116.196,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em/...../.....

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
 MAURICIO CONCEIÇÃO BENITES DUARTE - - EQUIPE DE APOIO
 IZABELA LEMOS JACQUES - - EQUIPE DE APOIO

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

OUTROS

R E S O L U Ç Ã O N° 001/2015.

“Dispõe sobre as faltas e as justificativas das faltas nas Comissões Permanentes prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Aquidauana, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º Os incisos 2º e 3º do art. 62 da Resolução nº 002/2008 (REGIMENTO INTERNO), que passam a vigorar com as seguintes redações:

“.....
 (....)

Art. 62..

§2º Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareceram, injustificadamente, a 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03(três) reuniões alternadas, no período de 03(três) meses, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o Biênio, salvo se as justificativas forem aceitas pela maioria da comissão entre os seus membros titulares e suplentes.

§ 3º As faltas, às reuniões das Comissões, poderão ser justificadas, desde que comunicada a Secretaria Geral 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião e no prazo de 05(cinco) dias apresente por escrito as suas razões, quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo, gala no desempenho de missões oficiais da Câmara, da Comissão Permanente do Município, que impeçam a presença, às mesmas, do Vereador.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 10 de março de 2015.

Ver. Anderson Meireles
 - Presidente-